

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 48.984.443/0001-90

NIRE nº 33.3.0034693-7

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 03 DE OUTUBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 03 de outubro de 2023, às 8:00 horas, na sede da **AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua General Rabelo 43, Gávea, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-010.
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das ações subscritas e integralizadas, conforme lista de presença anexa a esta AGE (“Anexo II”).
3. **MESA:** Presidente: Sr Fabio Baldez Machado Gomes; Secretário: Thiago Romano Moret de Almeida.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar o aumento de capital da Companhia; e (ii) Consolidação do Estatuto Social.
5. **ATA NA FORMA DE SUMÁRIO:** Todos os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário.
6. **DELIBERAÇÕES:** A unanimidade dos acionistas da Companhia **aprovou:**
  - (i) novo aumento do capital social da Companhia, realizado com emissão de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, totalizando o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), fixado de acordo com o artigo 166 da Lei nº 6.404/76, sendo o montante total subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente nacional pela sua única acionista **SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 46.980.216/0001-61, registrada sob o nº. 333.0034453-5, com sede no endereço Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, Bl. 02, Sala 2015, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057. O boletim de subscrição de ações seguem no Anexo I.
  - (ii) Em razão da deliberação acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 3.501.200,00 (três milhões, quinhentos e um mil e duzentos reais), dividido em 3.501.200,00 (três milhões, quinhentas e uma mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
<b>Nº de ações</b>	<b>Valor em R\$</b>
3.501.200	R\$3.501.200,00

(iii) Consolidação o Estatuto Social com as alterações que foram aprovadas neste ato, conforme anexo III.

(iv) A companhia a adotar todas as providências para a emissão e registro das ações decorrentes do aumento de capital ora aprovado.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária e lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, § 1º da LSA, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

---

**Fabio Baldez Machado Gomes**

Presidente

---

**Thiago Romano Moret de Alemida**

Secretário

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 48.984.443/0001-90

NIRE nº 33.3.0034693-7

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 48.984.443/0001-90

NIRE nº 33.3.0034693-7

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 46.980.216/0001-61, registrada sob o nº. 333.0034453-5, com sede no endereço Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, Bl. 02, Sala 2015, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057, subscreve 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da **Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua General Rabelo 43, Gávea, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.984.443/0001-90, e inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 33.3.0034693-7 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA ("Companhia"), ao preço total de emissão de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), integralizados utilizando os recursos aportados em moeda corrente nesta data.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

---

**SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A**

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 03/10/2023

Horário: 08:00

Local: Rua General Rabelo 43, Gávea, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-010.

Lista de Presença

**1. SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 46.980.216/0001-61, registrada sob o nº. 333.0034453-5, com sede no endereço Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, Bl. 02, Sala 2015, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057, representada, neste ato, por seu Diretor Sr. **FABIO BALDEZ MACHADO GOMES**, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 18/12/1974, Economista, inscrito no CPF nº. 070.296.367-40, Identidade nº. 097138044, órgão expedidor IFP-RJ, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e pelo Diretor **THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 120909007, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.299.177-85, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Gustavo Sampaio, 650 Apto 303, CEP 22010-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, representa 1.200 (um mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, totalizando o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).,

Total de Ações Representadas: 1.200 (um mil e duzentas).

Os representantes da Companhia, abaixo assinados, atestam a veracidade das informações acima e confirmam as suas presenças nesta Assembleia Geral Extraordinária.

Assinatura dos Representantes:

---

**FABIO BALDEZ MACHADO GOMES e THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA**  
**SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A**

-

### **ANEXO III**

#### **AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 48.984.443/0001-90

NIRE nº 33.3.0034693-7

#### **ESTATUTO SOCIAL DA AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A**

##### **Capítulo I**

###### **Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1.** A **Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede na Rua General Rabelo, 43, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.451-010 e foro também na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação dos Acionistas ou do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, inclusive como sócia, acionista ou quotista, CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras).

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

##### **Capítulo II**

###### **Capital Social e Ações**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 3.501.200,00 (três milhões, quinhentos e um mil e duzentos reais), dividido em 3.501.200,00 (três milhões, quinhentas e uma mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
<b>Nº de ações</b>	<b>Valor em R\$</b>
3.501.200	3.501.200,00

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem valor nominal, devendo tais emissões e o valor de subscrição de cada ação ser aprovados por acionistas detentores da maioria do capital social votante.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de emissão de ações preferenciais, a Companhia deliberará, na forma deste Estatuto Social, a respeito de eventual direito de voto das ações preferenciais, as vantagens atribuídas às ações preferenciais, bem como sobre a possibilidade ou vedação à

conversão das ações preferenciais em ações ordinárias e as condições e formalidades para eventual conversão.

**Parágrafo Quarto.** Em sendo deliberado o direito de voto às ações preferenciais eventualmente emitidas pela Companhia, cada ação preferencial conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto.** Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de mercado da Companhia com base no laudo de avaliação por um perito independente.

**Parágrafo Sétimo.** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

### **Capítulo III** **Assembleia Geral**

**Artigo 6.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer conselheiro da Companhia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 100% (cem por cento)] do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto.** Considera-se presente à Assembleia Geral, o acionista que estiver, na ocasião, (i) participando da Assembleia Geral por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presente à Assembleia Geral; ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Assembleia Geral em nome do acionista que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer diretor ou membro do Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá escolher, dentre os presentes, o secretário da mesa.

**Parágrafo Sexto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

**Artigo 7.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por acionistas que representem, pelo menos, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) Redução do capital social da Companhia ou aumentos de capital da Companhia, salvo na hipótese de aumento de capital e subscrição/integralização de ações da Companhia por terceiros com base em plano de opção de compra de ações emitido pela Companhia;

(ii) Emissão de quaisquer ações, debêntures ou outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, criação ou emissão de partes beneficiárias, salvo na hipótese de criação de ações pela Companhia e subscrição/integralização por terceiros com base em plano de opção de compra de ações emitido pela Companhia;

(iii) Criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, ou aumento de classe de ações preferenciais eventualmente existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie;

(iv) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida;

(v) Qualquer (i) modificação do objeto social da Companhia, (ii) criação ou o início de atuação em ramo de negócio ou atividade distinto dos negócios atuais da Companhia, ou (iii) encerramento ou alteração de negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia;

(vi) Distribuição de lucros ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ou a criação de reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar, assim como a aprovação de qualquer retenção de lucros ou de orçamento de capital;

(vii) Operação de incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de parcelas cindidas do capital de outras sociedades), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia;

(viii) Dissolução ou liquidação da Companhia, ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;

(ix) Fixação ou alteração de remunerações, bônus ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores da Companhia, ou a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores ou empregados da Companhia, ou pessoas que lhe prestem serviços, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;

(x) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que viole ou conflite com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

(xi) Deliberação sobre a suspensão de quaisquer direitos de sócios atribuídos nos termos da Lei, do Acordo de Acionistas ou do Estatuto Social da Companhia; e

(xii) Participação em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da Lei das S/A.

## **Capítulo IV**

### **Administração**

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação aplicável, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social. Os diretores eleitos para exercer as atividades de Administradores da companhia são os Srs. (i) FABIO BALDEZ MACHADO GOMES, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 097138044, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.296.367-40, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Diretor Presidente; (ii) THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 120909007, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.299.177-85, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de , na qualidade de Diretor de Engenharia; e (iii) ALEXANDRE MORGANI DE MENEZES CORTES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 222889214, expedida pelo CIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 135.808.457-21, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Diretor Financeiro.

**Artigo 10.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, residentes no Brasil ou não.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos acionistas nos termos do Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, a menos que destituídos ou substituídos ou em casos de vacância decorrente de renúncia, morte ou disposição de lei.

**Parágrafo Segundo.** Cada membro do Conselho de Administração permanecerá no cargo até a eleição de seu sucessor. Na hipótese de vacância de cargo de conselheiro decorrente de renúncia, falecimento ou por qualquer motivo previsto em lei, o seu respectivo substituto deverá ser eleito nos termos do Acordo de Acionistas.

**Artigo 11.** As Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias, observadas as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e das legislações aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** Cada conselheiro terá o direito de convocar uma reunião do Conselho de Administração, desde que por meio de notificação por escrito enviada a todos os demais conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira convocação, ou 2 (dois) dias úteis, em segunda convocação. As convocações de reunião do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de envio de correspondências eletrônicas (e-mails) a todos os conselheiros dentro dos prazos acima, desde que também sejam enviadas cópias por escrito da mesma convocação, por meio de carta com aviso de recebimento, recebidas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se realizará a reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** As formalidades de convocação de uma reunião do Conselho de Administração serão dispensadas no caso de todos os conselheiros entregarem à Companhia um termo escrito de dispensa neste sentido, ou no caso de todos os conselheiros terem comparecido à respectiva reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** O quórum para instalação de uma reunião do Conselho de Administração, em

primeira convocação, será da totalidade dos conselheiros e, em segunda convocação, será de qualquer número, observados os quóruns qualificados para aprovação de determinadas matérias, na forma deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por conselheiro eleito pela maioria dos conselheiros presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto.** Os conselheiros poderão participar de uma reunião do Conselho de Administração através de conferência telefônica, videoconferência ou equipamento similar de comunicação desde que todos os participantes da reunião possam se ouvir simultaneamente.

**Parágrafo Sexto.** Todas as matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia somente serão consideradas como aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, sempre observados os quóruns qualificados para aprovação de determinadas matérias, na forma deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Sétimo.** A aprovação das matérias abaixo indicadas pelo Conselho de Administração da Companhia dependerá do voto de todos os 3 (três) conselheiros:

(i) Aprovação e/ou alteração de qualquer plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento relativo à Companhia;

(ii) Aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, incluindo a constituição de subsidiárias integrais, ou ainda a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;

(iii) Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo imobilizado, fixo ou permanente, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;

(iv) Aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja a título gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia;

(v) Obtenção de endividamento ou empréstimo em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, ou a contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro, independentemente do valor envolvido, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;

(vi) Concessão de empréstimos de qualquer valor ou a prestação pela Companhia de quaisquer garantias em favor de terceiros não pertencentes ao mesmo grupo econômico, incluindo fiança, aval ou garantias reais sobre seus ativos;

(vii) Qualquer ato que resulte na criação ou constituição de ônus, gravame ou outro tipo de obrigação nos ativos da Companhia, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, ou na renúncia de direitos pela Companhia, independentemente do valor envolvido;

(viii) Celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação entre, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, quaisquer sociedades controladas, coligadas ou afiliadas da Companhia ou de qualquer dos sócios, administradores ou empregados da Companhia, ou de outras sociedades controladas, coligadas ou afiliadas, ou ainda qualquer parente das pessoas aqui mencionadas, incluindo acordos para compartilhamento de custos;

(ix) Celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não-competição;

(x) Celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação, que envolva valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que vincule a Companhia, independentemente do valor, por um período superior a 6 (seis) meses, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;

(xi) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia, se houver; e

(xii) A orientação de voto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração das sociedades que venham a ser controladas pela Companhia ou nas quais a Companhia detenha participação.

**Parágrafo Oitavo.** Os valores indicados nos itens do §7º acima deverão ser atualizados a partir da presente data, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do IGP- M.

**Artigo 12.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, gerida e administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) Diretores com ou sem designação específica, os quais deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, podendo ser ou não acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores da Companhia serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores da Companhia permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 13.** Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: **(i)** por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou **(ii)** por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou procurador, nas seguintes hipóteses: **(i)** perante quaisquer instituições financeiras, com poderes específicos para abrir e movimentar contas bancárias, realizar e encerrar quaisquer aplicações até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sacar valores, assinar e endossar cheques, solicitar quaisquer ordens de pagamento até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), solicitar extratos e demais informações; **(ii)** perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(iii)** firmar correspondências e atos de simples rotina; **(iv)** recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

**Artigo 14.** A Companhia poderá, por 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários,

especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 15.** É expressamente vedada aos Diretores a prática de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia.

**Artigo 16.** Os administradores terão direito a remuneração inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, quando houver Assembleia que delibere o limite global ou individual, conforme Art. 152 da Lei 6.404/76.

## **Capítulo V**

### **Acordo de Acionistas**

**Artigo 17.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

## **Capítulo VI**

### **Exercício Social e Destinação de Resultados**

**Artigo 18.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**Artigo 19.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais.

**Artigo 20.** A Companhia poderá levantar balanços de qualquer período, igual ou superior a 1 (um) mês, e distribuir os lucros eventualmente apurados em tal período, bem como declarar dividendos intermediários **(i)** à conta do lucro apurado em balanços semestrais; **(ii)** à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou mensais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182, Lei nº 6.404/1976; ou **(iii)** à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados a título de dividendo obrigatório.

**Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **Capítulo VII** **Dissolução, Liquidação e Transformação**

**Artigo 23.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**Artigo 24.** O falecimento, interdição, ausência, retirada, insolvência ou falência de qualquer acionista não implicará a dissolução da Companhia, a qual prosseguirá com os acionistas remanescentes e o herdeiro, interditado, ausente, insolvente ou falido.

**Artigo 25.** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

## **Capítulo VIII** **Conselho Fiscal**

**Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

## **Capítulo IX** **Compromisso Arbitral**

**Artigo 26.** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os acionistas — com exceção das controvérsias que envolvam obrigações de pagar, líquidas e certas, passíveis, desde já, a processo de execução judicial —, será resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Acordo ("Arbitragem").

**Parágrafo Primeiro.** A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os acionistas acordam desde já que, caso o regulamento arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

**Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da Arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação.

**Parágrafo Terceiro.** O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado

pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Quarto.** Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento Arbitral da Câmara que limite ou venha a limitar a escolha dos árbitros, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara.

**Parágrafo Quinto.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

**Parágrafo Sexto.** As partes deverão empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

**Parágrafo Sétimo.** A sentença arbitral será final e vinculará as partes da Arbitragem, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Nenhum conflito deverá ser submetido a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Oitavo.** A sentença arbitral deverá apresentar a alocação dos custos e das despesas da arbitragem entre as partes, incluindo custos razoáveis para a representação e assistência por advogados e peritos, observado o disposto no Regulamento e na Tabela de Custas aprovada pela Câmara que estiver em vigor na data da apresentação do requerimento de arbitragem, ficando desde já ajustado entre as partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência.

**Parágrafo Nono.** Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das partes da Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

**Parágrafo Décimo.** Para facilitar a completa resolução de litígios, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes na Arbitragem. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se (i) existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (ii) nenhuma Parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses.

## **Capítulo X**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 27.** questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

\*\*\*